



## **O teor de sódio das águas minerais naturais deve ser calculado com base não apenas no cloreto de sódio, mas também no bicarbonato de sódio**

*Uma água mineral natural não pode mencionar que tem um baixo teor de sal ou de sódio, ou que convém para um regime pobre em sódio, se o seu teor de sódio for igual ou superior a 20 mg/l, independentemente da forma química do sódio*

A Neptune Distribution assegura a venda e a distribuição das águas minerais naturais gasosas «Saint-Yorre» e «Vichy Célestins». Em 2009, a Administração francesa notificou a Neptune Distribution para eliminar qualquer menção que levasse a fazer crer que estas águas tinham um baixo ou muito baixo teor de sal ou de sódio. Eram especialmente visadas as seguintes menções: «St-Yorre contém apenas 0,53 g de sal (ou cloreto de sódio) por litro, ou seja, menos do que um litro de leite!!!»; «Vichy Célestins contém apenas 0,39 g de sal por litro, ou seja, 2 a 3 vezes menos do que um litro de leite!». A Neptune Distribution contesta esta decisão.

Julgando o processo em última instância, o Conseil d'État francês pergunta ao Tribunal de Justiça se o cálculo do teor de sódio presente nas águas controvertidas deve ser efetuado com base apenas no cloreto de sódio (sal de mesa) ou também com base na quantidade total de sódio contido na bebida sob todas as suas formas (incluindo, assim, o bicarbonato de sódio). Com efeito, o consumidor pode ser induzido em erro se uma água se apresentar como tendo um baixo teor de sódio ou de sal ou como convindo para um regime pobre em sódio, quando afinal é rica em bicarbonato de sódio.

O Conseil d'État sublinha que se o bicarbonato de sódio devesse ser tomado em consideração no cálculo do teor de sódio, os distribuidores de águas minerais naturais poderiam ser privados da possibilidade de anunciar informações que, apesar de tudo, são exatas, o que poderia restringir a liberdade de empresa e a liberdade de expressão e de informação publicitária. Com efeito, pode considerar-se que o bicarbonato de sódio é menos perigoso para a saúde humana do que o cloreto de sódio, não existindo, atualmente, nenhum dado científico que permita afirmar que o bicarbonato de sódio induz ou agrava a hipertensão arterial nos mesmos termos e nas mesmas proporções que o sal de mesa.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça constata, em primeiro lugar, que o regulamento relativo às alegações nutricionais e de saúde<sup>1</sup> proíbe a utilização da alegação «muito baixo teor de sódio/sal» no que respeita às águas minerais naturais e às outras águas. À luz da diretiva relativa às águas minerais naturais<sup>2</sup>, podem ser utilizadas as alegações ou as menções que levem o consumidor a fazer crer que estas águas têm um baixo teor de sódio ou de sal ou que convém para um regime pobre em sódio, desde que o teor de sódio seja sempre inferior a 20 mg/l.

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos (JO L 404, p. 9, e retificação no JO 2007, L 12, p. 3), conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 107/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008 (JO L 39, p. 8).

<sup>2</sup> Diretiva 2009/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, relativa à exploração e à comercialização de águas minerais naturais (JO L 164, p. 45).

A este respeito, o Tribunal recorda que o legislador da União pretendeu garantir aos consumidores uma informação adequada e transparente relativamente ao teor de sódio das águas destinadas ao consumo. Como o sódio é um constituinte que resulta de diferentes combinações químicas (designadamente o cloreto de sódio e o bicarbonato de sódio), **a apreciação da quantidade de sódio presente nas águas minerais naturais deve tomar em consideração a totalidade da sua presença nas águas minerais naturais em causa, seja qual for a sua forma química.** Assim, o consumidor é suscetível de ser induzido em erro quando as embalagens, os rótulos e a publicidade das águas minerais naturais mencionem que estas são pobres em sódio ou em sal, ou que convêm para um regime pobre em sódio, quando, na realidade, contêm 20 mg/l ou mais de sódio.

No que respeita à validade da proibição de fazer figurar nas embalagens, nos rótulos e na publicidade das águas minerais naturais qualquer alegação ou menção que faça referência ao baixo teor de sódio, ou de sal de mesa, destas águas que seja suscetível de induzir em erro o consumidor quanto ao teor total de sódio das águas em causa, o Tribunal considera que é justificada e proporcional, na medida em que satisfaz a necessidade de garantir ao consumidor a informação mais precisa e transparente possível e é adequada e necessária para garantir a proteção da saúde humana na União. Com efeito, não se pode excluir com certeza que não existe um risco para a saúde humana decorrente de um consumo abundante de sódio presente em diferentes combinações químicas, em particular no bicarbonato de sódio, pelo que o princípio da precaução justifica que sejam adotadas medidas restritivas dos direitos fundamentais.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667